

## LEI Nº 1.113, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de previa licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, Art. 134 todos da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na matrícula 1227 às fls. 27 do Livro 2-E de Registro Geral desta Serventia, abaixo descrita.

*Descrição do Imóvel - Imóvel de propriedade do Município, objeto do Registro matrícula 1227 às fls. 27 do Livro 2-E de Registro Geral desta Serventia da Sede da Comarca de Várzea Alegre- CE e com as seguintes confrontações: medindo ao nascente 19,41m (dezenove metros e quarenta e um centímetros), limitando-se com terreno da outorgante doadora; ao poente 9,00m (nove metros) limitando-se com a imóvel de Antônio Marcos Alves dos Santos; ao norte 31,16 (trinta e um metros e dezesseis centímetros) limitando-se com a Rua Salustiano Augusto da Silva, ao sul mede 26,74 (vinte e seis metros e setenta e quatro centímetros) limitando-se com imóvel pertencente a herdeiros de Luiz Afonso Diniz, totalizando uma área de 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros)*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita parte do bem público acima discriminado com a finalidade específica para a construção da sede da empresa **RAIMUNDO RAFAEL DE OLIVEIRA BEZERRA 05458651316 Microempreendedor Individual** – inscrita no CNPJ(MF) 33.764.273/0001-61 atualmente com sede na Rua Borginho, 277 bairro Patos neste Município,

Art. 3º A construção deverá ser concluída no prazo de 05(cinco) anos, podendo o prazo ser estendido desde que autorizado pelo Município, com anuência da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea alegre/CE.

Art. 4º As custas com relação a transferência do presente imóvel correrão por conta da empresa.

Art. 5º Em caso de destinação diversa ou não observação dos encargos e condições previstos no Art. 2º e 4º, desta lei, o bem imóvel reverterá ao Patrimônio Público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação.

Art. 6º Observada as condições previstas nos no Art. 2º e 4º, e concluída a finalidade para qual foi destinado o imóvel, o Município passara definitivamente a propriedade para a empresa que poderá usufruir de todos os direitos inerentes a propriedade.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 11 de outubro de 2019.



**JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2303, de 14 / 10 / 2019  
pág(s) 37-38, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

